



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

DEPUTADO **MÁRIO CÉSAR FILHO (UB)**

REQUERIMENTO Nº 2375

ANO:

2024 AUTORIA: Deputado **Mário César Filho**

ASSUNTO: Requer a douta Mesa Diretora, na forma regimental, seja dada ciência ao Município de Careiro sobre a sanção da Lei Estadual nº 6.487, de 02 de maio de 2024, que “Dispõe sobre a Permanência de 02 Acompanhantes às Crianças, Adolescentes e Adultos portadores de Transtorno do espectro Autista – TEA nas Unidades de pronto Atendimento (UPAs), Maternidades e demais Instituições Hospitalares na Rede Pública e Privada no Estado do Amazonas.

Senhor Presidente,
Senhoras Deputadas
Senhores Deputados,

De autoria do deputado estadual Mário César Filho, no dia de 02 de maio de 2024 o governador do Amazonas sancionou a Lei nº 6.487, de 02 de maio de 2024, que “Dispõe sobre a Permanência de 02 Acompanhantes às Crianças, Adolescentes e Adultos portadores de Transtorno do espectro Autista – TEA nas Unidades de pronto Atendimento (UPAs), Maternidades e demais Instituições Hospitalares na Rede Pública e Privada no Estado do Amazonas”.

Este projeto propõe garantir o direito de até dois acompanhantes para crianças, adolescentes e adultos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em unidades de pronto atendimento, maternidades e hospitais no Estado do Amazonas. Reconhece-se que pessoas com TEA enfrentam desafios significativos na comunicação verbal e nas interações sociais, o que pode levar a crises de ansiedade e irritabilidade em ambientes hospitalares.

A presença de até dois acompanhantes é considerada crucial para fornecer suporte emocional, segurança e tranquilidade aos pacientes com TEA, auxiliando no acesso aos serviços de saúde e minimizando situações de estresse. Em casos de ansiedade e irritabilidade intensas, um único acompanhante pode não ser suficiente para acalmar o paciente, resultando em constrangimentos para o paciente e para a equipe hospitalar.

É de suma importância que os serviços de saúde em nosso município estejam cientes e preparados para implementar essa legislação, a fim de garantir o acesso adequado e o suporte necessário aos pacientes com TEA e seus acompanhantes. A falta de informação e de preparo pode



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

DEPUTADO **MÁRIO CÉSAR FILHO (UB)**

resultar em situações de desconforto e constrangimento para os pacientes e para a equipe hospitalar, além de comprometer a qualidade do atendimento prestado.

Portanto, solicito que a Prefeitura Municipal promova a divulgação da referida lei entre os profissionais de saúde, gestores de unidades de saúde e demais responsáveis pela prestação de serviços médicos em nosso município, assegurando assim o cumprimento efetivo dessa medida legislativa em benefício das pessoas com TEA.

**PLENÁRIO RUY ARAÚJO, DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
AMAZONAS**, em Manaus (AM), 22 de maio de 2024.

Assinatura manuscrita em azul do deputado Mário César Filho.

MÁRIO CÉSAR FILHO
DEPUTADO ESTADUAL